**PARECER JURÍDICO**

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

INCLUI PROGRAMA NO PPA, NA LDO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir o seguinte crédito especial:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

Programa – 0123 – Transporte Rodoviário

Ação – 1135 – Execução de Pontilhão em concreto.

Objetivo – Execução de um pontilhão em concreto na estrada geral de Linha Carijo, no Município de Barra Funda, com recursos do Convenio Nº 102/2017 – FPE 1640/2017, assinado entre o Município de Barra Funda e a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no âmbito do programa da Consulta Popular.

O projeto especifica que os recursos ao crédito especial mencionado no artigo anterior provem do repasse do Ministério da Agricultura, e o valor de R$ 12.004,97, que será reduzido da seguinte dotação orçamentária: 0501 26 782 0123 2012 33903000000000 0001 R$ 12.004,97.

Quanto à legalidade o presente projeto esta em conformidade com A Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, diante do que dispõe o artigo abaixo:

**Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64**

Conforme demonstrado no projeto, há recursos disponíveis oriundos de repasse do Ministério da Agricultura e valor a ser reduzido de dotação orçamentária especifica. Portanto, presentes os requisitos necessários para a abertura de Credito especial e inclusão do Programa na LDO, conforme artigo acima.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da Lei Nº 1079 de 29 de setembro de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 28 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539